

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO PONTA DELGADA



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PONTA DELGADA

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Preço base.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª - Apreciação e aprovação por entidades externas.....	6
Cláusula 9.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto.....	6
Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 11.ª - Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 12.ª - Direito de Autor	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª - Informação e sigilo.....	8
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município de Ponta Delgada	8
Cláusula 15.ª - Gestão do contrato	8
Cláusula 16.ª - Obrigações do Município de Ponta Delgada	9
Cláusula 17.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 18.ª - Condições de pagamento	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 20.ª - Força maior	11
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município de Ponta Delgada	12
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	13

Cláusula 23. ^a - Execução da obra	13
Capítulo IV – Seguros	14
Cláusula 24. ^a - Seguros.....	14
Capítulo V - Disposições finais	14
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 28. ^a - Alteração ao Contrato.....	14
Cláusula 29. ^a - Resolução de litígios.....	15
Cláusula 30. ^a – Proteção e tratamento de dados pessoais.....	15
Cláusula 31. ^a - Legislação aplicável	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 1. ^a - Local de intervenção	16
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pelo Município de Ponta Delgada.....	16
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projetista	16
Cláusula 4. ^a - Faseamento do projeto.....	17
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do projeto	19
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares	19

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de concurso público de conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de requalificação do Centro Histórico de Ponta Delgada, desenvolvido ao abrigo dos artigos 210.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base que o Município de Ponta Delgada determinou para a elaboração do projeto de requalificação do centro histórico de Ponta Delgada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não é passível de revisão.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município de Ponta Delgada todos os encargos inerentes à sua emissão.

Cláusula 5.^a - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do projeto de requalificação do centro histórico de Ponta Delgada devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Estudo Prévio;
 - b) Fase 2 – Anteprojecto/ Licenciamento;
 - c) Fase 3 – Projeto de Execução;
 - d) Fase 4 – Assistência Técnica.
2. A fase de Estudo Prévio inclui o desenvolvimento do Programa Base selecionado no Concurso de Conceção.
3. O Anteprojecto/ Licenciamento inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.

4. O Projeto de Execução deverá integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente, os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. A assistência técnica inclui conforme dispõe a alínea b) do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o seguinte:
 - a) Prestação de informações e esclarecimentos;
 - b) Acompanhamento da execução da obra pelo Coordenador de Projeto e pelos autores do projeto ao dono de obra e ao empreiteiro geral quando se revele necessário.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Ponta Delgada, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas reuniões.
2. O calendário das reuniões previstas no número anterior será estabelecido no arranque de cada fase e devem ser convocadas por escrito, pelo Município de Ponta Delgada, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Ponta Delgada sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) Fase 1 (Estudo Prévio), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - b) Fase 2 (Anteprojecto/ Licenciamento), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - c) Fase 3 (Projecto de Execução), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação

da aprovação do Anteprojeto;

- d) Fase 4 (Assistência Técnica), desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à Receção Provisória da Obra de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas, incluindo declarações de conformidade ou telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Ponta Delgada ou a requerimento do prestador de serviços desde que, devidamente fundamentados por ambas as partes.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. Os prazos são suspensos pelo Município de Ponta Delgada mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas.

Cláusula 8.ª - Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do Município de Ponta Delgada.
3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.

Cláusula 9.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

1. É da responsabilidade do Município de Ponta Delgada os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizado ao empreiteiro, designadamente, os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Ponta Delgada ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Ponta Delgada deve analisar os elementos entregues e pronunciar-se

relativamente aos mesmos.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Ponta Delgada toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Ponta Delgada a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, o Município de Ponta Delgada deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com o Município de Ponta Delgada, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Ponta Delgada procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Ponta Delgada a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Ponta Delgada.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente fica o prestador de serviços obrigado a incorporar no projeto todas as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pelo Município de Ponta Delgada.

Cláusula 11.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Ponta Delgada.

Cláusula 12.ª - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor do prestador de serviços e a divulgação dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.ª - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ponta Delgada e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Ponta Delgada

Cláusula 15.ª - Gestão do contrato

O Município de Ponta Delgada designará um Gestor do Contrato, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no artigo 290.º-A do CCP, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Ponta Delgada e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 16.ª - Obrigações do Município de Ponta Delgada

1. O Município de Ponta Delgada, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, nomeadamente o levantamento topográfico, o estudo geotécnico ou outros estudos aplicáveis.
2. O Município de Ponta Delgada, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. Constitui obrigação do Município de Ponta Delgada o pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento e certificação necessários.

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ponta Delgada pagará ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 3.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ponta Delgada incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do Estudo Prévio - 15% do preço contratual;
 - b) Aprovação do Estudo Prévio - 5% do preço contratual;
 - c) Entrega do Anteprojeto/licenciamento - 20% do preço contratual;
 - d) Aprovação do Anteprojeto/Licenciamento - 10% do preço contratual;
 - e) Entrega do Projeto de Execução – 20% do preço contratual;
 - f) Aprovação Projeto de Execução - 20% do preço contratual;
 - g) Assistência técnica - 10 % do preço contratual, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
 - 4% do preço contratual, com a consignação da 1ª fase da obra;
 - 3% do preço contratual, com a consignação da 2ª fase da obra;
 - 3% do preço contratual, com a consignação da 3ª fase da obra.
4. Caso a obra exceda em mais de 1/3 do prazo inicialmente estabelecido para a empreitada, o Município de Ponta Delgada pagará como trabalhos complementares, honorários e deslocações

no âmbito de Assistência Técnica nos termos e condições previstas no CCP.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Ponta Delgada, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Ponta Delgada ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Ponta Delgada quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN constante do contrato e indicado pelo prestador de serviços.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Ponta Delgada, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
 - a) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - b) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - c) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - d) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, o Município de Ponta Delgada, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo

prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ponta Delgada tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Ponta Delgada pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;
 - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários das fases que se seguem.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

- subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Ocorrência de epidemias que não sejam declaradas pandemias.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município de Ponta Delgada

1. Sem prejuízo de outros fundamentos dispostos no artigo anterior e de resolução previstos na lei, o Município de Ponta Delgada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Ponta Delgada, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c) Pelo decurso de 4 (quatro) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
 - d) No caso de se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Ponta Delgada.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a - Execução da obra

1. Por razões de interesse público devidamente fundamentadas, em caso de necessidade e mediante comunicação do Município de Ponta Delgada, o prestador de serviços deverá proceder a uma análise do projeto de execução, promovendo as atualizações que se mostrem necessárias para assegurar a respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares que à data se mostrem aplicáveis.
2. As atualizações previstas no número anterior estarão sujeitas a um pagamento adicional ao valor do presente contrato, a acordar previamente entre as partes.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 24.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de projetista, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 29.ª - Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Ponta Delgada, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª – Proteção e tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o prestador de serviços e o Município de Ponta Delgada obrigam-se a cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, previstas na mencionada legislação.

Cláusula 31.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Local de intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no concurso público de conceção para a elaboração do projeto de requalificação do centro histórico de Ponta Delgada.

Cláusula 2.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Ponta Delgada

1. O Município de Ponta Delgada, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. O Município de Ponta Delgada proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.^a - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto ou um arquiteto paisagista inscrito na respetiva Ordem ou Associação Profissional.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem a elaboração dos projetos de todas as especialidades necessárias, designadamente:
 - a) Arquitetura;
 - b) Arquitetura paisagista;
 - c) Fundações e estruturas;
 - d) Segurança contra incêndios;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - f) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos e iluminação pública;
 - g) Mobiliário urbano;
 - h) Rede viária e trânsito;
 - i) Plano de acessibilidades;
 - j) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
 - k) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
3. Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação de toda a

equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

4. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e demais legislações aplicáveis quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
5. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Ponta Delgada.

Cláusula 4.ª - Faseamento do projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Estudo Prévio simplificado apresentado no âmbito do concurso público de conceção para a elaboração do projeto de requalificação do centro histórico de Ponta Delgada e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho;
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações do Município de Ponta Delgada e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma. Nesta fase o prestador de serviços deve iniciar o processo formal de avaliação de sustentabilidade ambiental do projeto a desenvolver.

FASE 2: Anteprojeto/ Licenciamento

- a) A elaboração do Anteprojeto/ Licenciamento deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho;
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes e respetiva submissão;
- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído e passível de aprovação pelo Município de Ponta Delgada, após obtenção dos pareceres favoráveis e, sendo o caso, das autorizações emitidas por todas as entidades externas nos termos dos processos de licenciamento submetidos.

FASE 3: Projeto de Execução

- a) A elaboração desta fase corresponde ao desenvolvimento do Anteprojeto aprovado na fase anterior pelo Município de Ponta Delgada;
- b) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada na fase anterior pelo Município de Ponta Delgada;
- c) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ainda incluir proposta de programação e execução das principais tarefas e fases de empreitada;
- d) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente, no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- e) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder €3.000.000,00 (três milhões de euros), não incluindo o valor do IVA.

FASE 4: Assistência Técnica

- a) O projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra. As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- d) A fase de execução de obra deve incluir visitas com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos dentro do prazo de execução previsto da empreitada, sem custos para o Município de Ponta Delgada;
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o Coordenador de Projeto, e quando se justifique, os projetistas das especialidades;

- f) Nas reuniões que o Município de Ponta Delgada, entender necessárias, as quais poderão ter lugar nas suas instalações, nas instalações dos serviços municipais, no local da obra ou nas instalações de outras entidades envolvidas, deverá estar presente o Coordenador de Projeto;
- g) Incluir a elaboração das Telas Finais a disponibilizar para efeitos da receção provisória.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do projeto

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .doc. ou .xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Ponta Delgada, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com extensões tipo .pdf e .dwf.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 1 exemplar em suporte de papel de cada fase de projeto, além do original em suporte digital.

Cláusula 6.ª - Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do CCP.
2. Não serão considerados trabalhos complementares a emissão de declarações de conformidade ou elaboração das telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Projeto de Execução pelo Município de Ponta Delgada.